

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**  
**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (COREC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS**  
**CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA**  
**FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL**  
**EDITAL Nº 84 – DGP/PF, 21 DE SETEMBRO DE 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004791-17.2009.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a **convocação para o Curso de Formação Profissional (CFP) de candidato *sub judice***, oriundo do concurso público regido pelo Edital nº 25 – DGP/DPF, de 15 de julho de 2004, e suas alterações, para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal.

**1. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP)**

1.1 Convocação para o CFP de **candidato *sub judice***, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato.

**1.1.1 CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

00010483, Luciano Ferreira Dornelas.

**2 DA MATRÍCULA NO CFP**

2.1 O candidato convocado por meio deste edital deverá se apresentar na Academia Nacional de Polícia, localizada na Rodovia DF 001 KM – 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF, para matrícula no CFP, observado o horário oficial de Brasília/DF, no dia **30 de setembro de 2022, das 8 horas às 12 horas ou das 14 horas às 16 horas**, ou no dia **1º de outubro de 2022, das 8 horas às 12 horas**.

2.1.1 Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentarem a seguinte documentação:

- a) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, emitida no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- b) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- c) carteira de identidade civil;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria “B”, no mínimo;
- e) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos:

i – diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior (original e cópia); ou

ii – certificado/declaração de conclusão de curso de nível superior, expedida por Instituição de Ensino Superior (original e cópia).

f) as certidões, expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico, se constante da mesma, descritas a seguir:

i – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Federal;

ii – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

iii – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

iv – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; e

v – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.

g) documentos comprobatórios que comprovem 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

h) atestado médico de que está apto para a prática de atividades físicas, expedido há, no máximo, 15 dias antes do início do CFP, conforme modelo constante no anexo deste edital;

i) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e(ou) municipal, a ser preenchida no momento da matrícula;

- j) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados médicos referentes ao candidato, a ser preenchida no momento da matrícula;
- k) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados funcionais junto a órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas jurídicas de direito privado, a ser preenchida no momento da matrícula;
- l) termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo do aluno do Curso de Formação Profissional da Academia Nacional de Polícia, a ser preenchido no momento da matrícula;
- m) uma fotografia tamanho 3x4cm, para confecção de crachás de identificação de uso obrigatório nas dependências da Academia Nacional de Polícia, no período do curso de formação policial, a ser enviada **até o dia 23 de setembro de 2022**, via *e-mail*, para o endereço eletrônico **seec.anp.dgp@pf.gov.br** com as seguintes características: i) arquivo em cores no formato “.jpg” ou “.png”; ii) o nome do arquivo deve ter o número de CPF do candidato, somente com os dígitos, sem separadores como pontos, traços ou barras (Exemplo: **0000000000.jpg** ou **0000000000.png**); iii) tamanho proporcional ao formato 3x4cm (base X altura); iv) quantidade mínima de pontos: 345X472; e v) fundo branco.

2.1.2 O candidato deverá se atentar para a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que não deverá ser anterior à data prevista para o término do CFP.

2.2 O candidato convocado para o CFP deverá apresentar, no ato de matrícula:

- a) comprovante de vacinação contra Covid-19, caso tenha sido vacinado;
- b) resultados de exame RT-PCR para Covid-19, com data de coleta de, no máximo, 4 (quatro) dias anteriores à apresentação para matrícula.

2.2.1 O candidato convocado que testar positivo para Covid-19 no exame RT-PCR deverá enviar uma cópia do laudo para o *e-mail* **seec.anp.dgp@pf.gov.br**, não devendo se apresentar para matrícula no CFP, devendo aguardar as orientações para a sua apresentação.

2.2.2 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de efetuar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.3 O candidato que for matriculado no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido à investigação social, às avaliações médica, física e psicológica, podendo vir a ser desligado do CFP e, conseqüentemente, eliminado do concurso, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, ou plena capacidade física, médica e(ou) psicológica.

### **3 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

3.1 O CFP, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas em vigor da Academia Nacional de Polícia.

3.2 O CFP será realizado pela Academia Nacional de Polícia, no Distrito Federal, em regime de internato, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação.

3.2.1 O CFP ocorrerá no período de **3 de outubro de 2022 a 23 de dezembro de 2022**.

3.2.2 Poderão ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação.

3.2.3 O CFP ocorrerá no período das **7 horas e 30 minutos** de segunda-feira às **18 horas** de sábado (horário oficial de Brasília/DF), ressalvado o disposto no subitem 4.4 deste edital.

3.3 O candidato que estiver frequentando o CFP estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1 O candidato que estiver frequentando o Curso de Formação Profissional não poderá participar de outras atividades presenciais e concomitantes, como graduação, especialização, mestrado, doutorado, curso de idiomas, entre outras, no período das 7 horas e 30 minutos de segunda-feira às 18 horas de sábado, ressalvado o disposto no subitem 4.4 deste edital.

3.3.2 Será implementando o regime de internato integral ao longo da execução do CFP.

3.4 A Polícia Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho e(ou) pelas despesas com o deslocamento para a frequência no CFP.

3.5 Durante o CFP, o aluno regularmente matriculado fará jus a auxílio-financeiro, na forma da legislação

vigente, no valor de 50% do subsídio da classe inicial do cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.6 A Academia Nacional de Polícia disponibilizará alojamento aos candidatos.

3.7 Só serão permitidas uma mala e uma sacola por aluno no alojamento.

3.8 Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se com o cabelo curto, sem barba e sem bigode (raspados) e os candidatos do sexo feminino com cabelos presos, sem brincos e sem maquiagem.

3.9 O resultado obtido no CFP, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à homologação da Diretora de Gestão de Pessoal da Polícia Federal.

#### **4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR DO CFP**

4.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso a Direção da Academia Nacional de Polícia, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

4.2 A avaliação psicológica complementar será realizada por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia.

4.3 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pelo Serviço de Execução de Cursos (SEEC/DIDH/COEN/ANP).

4.4 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções nº 2/2016, de 21 de janeiro de 2016, nº 9, de 25 de abril de 2018, e nº 4, de 11 de fevereiro de 2019, do Conselho Federal de Psicologia e poderá ser subsidiada, também, por relatos de incidentes prestados por outros setores da ANP que participam dos Cursos de Formação Profissional.

4.4.1 Na avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**. Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo-síntese.

4.4.2 O laudo-síntese representa o resultado da avaliação psicológica complementar obtido por meio da análise conjunta dos resultados obtidos em instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas e considerando o estudo científico do cargo, que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

4.5 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário (s) para sua realização estabelecido(s) pelo Serviço de Psicologia (PSICO/DIDH/COEN/ANP).

4.6 Será assegurado ao candidato **inapto** conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva).

4.6.1 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.6.2 O resultado obtido na avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante a banca examinadora.

4.6.3 O psicólogo contratado pelo candidato se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.6.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, será apresentado ao psicólogo constituído apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

4.7 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.8 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença da banca examinadora.

4.9 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

4.10 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo.

4.11 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

4.12 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia, que não participaram das outras fases da avaliação psicológica complementar.

4.13 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica complementar, bem como aquele que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto.

## **5 DO ENXOVAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

5.1 Material que o candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na Academia Nacional de Polícia:

- a) material de higiene pessoal;
- b) toalhas de banho (duas, no mínimo);
- c) toalhas de rosto (duas, no mínimo);
- d) lençóis, colchas para cama de solteiro e fronhas (duas peças de cada, no mínimo);  
travesseiro;
- e) cobertor;
- f) traje social para a solenidade de formatura (terno para os homens e social discreto para as mulheres);
- g) tênis preto;
- h) meias pretas;
- i) bermuda térmica (opcional para proteção em corridas);
- j) chinelo de dedo de borracha, na cor preta;
- k) bermuda preta tipo ciclista e top preto para as mulheres;
- l) garrafa “cantil/squeeze”;
- m) luvas de proteção pretas – segurança EOS em malha tricotada e pigmentada EOS-9401;
- n) capa transparente para chuva;
- o) protetor bucal;
- p) máscara para RCP: máscara com válvula e estojo de bolso dobrável, com entrada para O2, filtro e válvula de não retorno;
- q) torniquete;
- r) porta torniquete;
- s) luvas de látex para procedimento cirúrgico (dez pares, no mínimo);
- t) porta luvas de látex (opcional);
- u) atadura de crepom de 15 cm (cinco unidades);
- v) gaze (cinco unidades);
- w) bota operacional de sola de borracha na cor preta extra leve;
- x) joelheira operacional tática, cor preta (opcional);
- y) cotoveleira tática, cor preta (opcional);
- z) porta algemas;
- aa) lanterna tática, com no mínimo 120 lúmens, com bateria e porta-lanterna tática;
- ab) cinto em nylon preto (tipo SWAT BDU) – medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;

ac) computador portátil (notebook, ultrabook, laptop), com configuração mínima de processador dual-core com 2 GB de memória RAM, com conexão wi-fi, ao menos uma entrada USB, armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com os seguintes softwares instalados: (i) leitor de PDF; (ii) suíte de escritório (editor de texto, editor de planilhas eletrônicas e editor de apresentação); (iii) navegador de internet;

ad) pendrive de no mínimo 8 GB;

ae) óculos escuros (opcional).

5.1.1 Para os candidatos que comprovarem hipossuficiência, poderá ser fornecido computador portátil (*notebook, ultrabook, laptop*), de acordo com o estoque disponível na Academia Nacional de Polícia

5.1.2 Material que o candidato deverá adquirir na Academia Nacional de Polícia:

a) agasalho, padrão ANP (somente casaco);

b) boné preto com emblema da ANP;

c) calça preta ripstop, padrão ANP (duas);

d) camiseta branca regata, padrão ANP (duas);

e) camiseta branca de mangas curtas e gola redonda, padrão ANP - eixo operacional (três);

camisa polo, padrão ANP (duas);

f) cinto de nylon preto, tipo BDU – medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;

g) cinto de nylon preto com velcro de 3,5 cm;

h) coldre interno para saque de arma de porte "velado" no material "Kydex" ou polímero, na cor preta;

i) óculos de segurança transparente com proteção lateral para instruções de armamento e tiro;

j) protetor auricular interno descartável (duas unidades, no mínimo);

k) gandola preta ripstop, padrão ANP;

l) short azul Royal, padrão ANP (somente para os homens);

m) no mínimo dois pares de bombacha de borracha (elástico para utilização na barra da calça).

5.2 O material didático a ser utilizado durante o CFP fica a critério do candidato, incluindo: Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal atualizados.

5.2.1 Não será permitido ao aluno participar das instruções da Academia Nacional de Polícia sem o material adequado.

**MARIANA PARANHOS CALDERON**

Diretora de Gestão de Pessoal



**ANEXO**  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, está em boas condições de saúde e está apto(a)  
para a prática de atividades físicas do Curso de Formação Profissional para cargos policiais da Polícia  
Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico